

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O art. 181 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181. A concessão somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver sede no Brasil.

§ 1º As ações com direito a voto deverão ser nominativas se se tratar de empresa constituída sob a forma de sociedade anônima, cujos estatutos deverão conter expressa proibição de conversão das ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto.

§ 2º Pode ser admitida a emissão de ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, não prevalecendo as restrições não previstas neste Código.” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 182 da Lei nº 7.565 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182.
.....

II – às demais sociedades, com sede no País”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas ao Código Brasileiro de Aeronáutica trarão, como consequência, o aumento dos investimentos estrangeiros na aviação civil brasileira.

E o aumento do capital estrangeiro nas companhias aéreas brasileiras, além de significar melhoria nas condições de operação dessas empresas, aumentará a concorrência no setor; o que virá em benefício direto dos usuários desses serviços, hoje, sujeitos a um oligopólio instalado nesse mercado.

Ciente da importância da proposição que ora apresentamos, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO